



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 881, de 30 de abril de 2019.			
Autor: Deputado Zé Silva			Partido Solidariedade	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva				
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
<p>O Art 1º da MP 881/2019 que “institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>Art. 1º.....</p> <p>§ 5º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o Cadastro de Produtor Rural e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.</p>				
Justificação				
<p>Até a edição desta medida provisória qualquer pessoa com intenção de empreender se deparava com regras rígidas e condicionantes que tornava moroso todo o processo de abertura e funcionamento da empresa.</p> <p>A mudança trazida pela MP, não só elimina burocracias como garante que qualquer brasileiro possa pensar em ter seu próprio negócio nos centros urbanos, deixando o meio rural carente de facilitadores. Desta forma, buscando oferecer tratamento isonômico, propomos a inclusão do Cadastro do Produtor Rural (CPR) -documento que oficializa a atividade rural que permite ao produtor vender e transportar sua produção, e emitir documento fiscal próprio, seja incluso a lista de documentos objeto da liberação</p>				



CD/19481.36624-53

econômica, sem prejuízo junto aos órgãos de financiamento e de incentivos governamentais e isenção de impostos.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/19481.36624-53